

**PROCESSO:** TCE-RJ Nº 222.791-9/24  
**ORIGEM:** CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ  
**ASSUNTO:** PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO  
**EXERCICIO:** 2023

### **DECISÃO MONOCRÁTICA**

*Artigo 250, I, do Regimento Interno<sup>1</sup>*

Versam os autos sobre a Prestação de Contas Anual de Gestão da Câmara Municipal de Macaé, referente ao exercício de 2023, sob a responsabilidade do Senhor Nilton Cesar Pereira Moreira.

Inicialmente, o corpo instrutivo procedeu ao exame de toda a documentação encaminhada, consoante as disposições da Deliberação TCE nº 277/2017, e as normas brasileiras de contabilidade aplicadas ao setor público.

Restou impossibilitada, no presente momento, a verificação se o total das despesas do Poder Legislativo Municipal e o total da despesa com folha de pagamentos (incluído o gasto com o subsídio dos Vereadores) atendeu ao disposto no artigo 29-A da Constituição Federal, pois depende dos dados constantes da prestação de contas de governo municipal, que constituiu o processo TCE-RJ nº 212.882-2/24, ainda não submetido ao Plenário.

À luz de tais elementos, concluiu o corpo técnico desta Corte pelo sobrerestamento, nos termos do artigo 16, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 63/90.

O Ministério Público Especial manifesta-se de acordo com o corpo instrutivo.

**É O BREVE RELATÓRIO. PASSO A DECIDIR.**

---

<sup>1</sup>Art. 250. O Relator, inclusive o Conselheiro-Substituto nos processos que lhe forem distribuídos, esteja este ou não em substituição, poderá adotar decisão monocrática, desde que esteja de acordo com a prévia manifestação da Secretaria-Geral de Controle Externo e, quando houver, com os pareceres do Ministério Público de Contas e da Procuradoria-Geral do Tribunal, nos seguintes casos:  
I – expedição de notificações;

Bem examinados os autos, verifico que assiste razão ao corpo instrutivo.

A análise empreendida a respeito dos elementos contidos no relatório encontra-se bem fundamentada, sendo desnecessário reproduzir a argumentação desenvolvida pelos técnicos desta Corte, a qual passa a integrar este voto em motivação *per relationem*.

Dessa forma, posicionei-me **DE ACORDO** com o corpo instrutivo e o Ministério Público Especial. **Faço apenas um acerto pontual ao encaminhamento sugerido, no sentido de que o responsável pelas contas seja igualmente cientificado da decisão.** Desse modo,

**I - SOBRESTO** a análise deste processo, com fulcro no art. 16, I, da Lei Complementar Estadual nº 63/90, até a apreciação Plenária a ser realizada no âmbito do processo TCE-RJ nº 212.882-2/24 - Prestação de Contas de Governo do Município de Macaé do exercício de 2023;

**II - COMUNIQUE-SE** ao responsável pelas contas no exercício de 2023, Senhor Nilton Cesar Pereira Moreira, nos termos regimentais, dando-lhe **ciência** desta decisão.

GC-5,

**MARIANNA M. WILLEMAN**  
**CONSELHEIRA-RELATORA**  
*Documento assinado digitalmente*